

LEI 1438 DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

“CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A CÂMARA MIRIM”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do município de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

- I. Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e a sua comunidade;
- II. Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III. Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º- Constituem objetivos específicos do programa:

- I. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos vereadores da Câmara Municipal de Esperança do Sul e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- II. Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município que mais afetam a população;
- III. Proporcionar situações em que os alunos, representando a figura dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;
- IV. Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º- Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede municipal e estadual de ensino, e abrangerá de 7º a 9º ano do Ensino Fundamental Municipal, e 1º a 3º ano do Ensino Médio Estadual.

§ 1º O processo de escolha dos vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar todos os alunos devidamente matriculados.

§ 2º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino, no período de 10 dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias.

§ 3º Caberá a Câmara Municipal juntamente com os professores a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários para a campanha.

Art. 4º- Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade do número de alunos de cada escola.

§ 1º Cada escola escolherá seus representantes na “CÂMARA MIRIM” contemplando 09 (nove) vereadores titulares e 09 (nove) suplentes.

§ 2º A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I. Eleições visando o surgimento de novas lideranças;
- II. Análise do currículo escolar;
- III. Concurso de redação sobre temas atuais, dos últimos gestores do município;
- IV. Conhecimentos gerais do Município;
- V. Outros;

Art. 5º- O mandato dos vereadores mirins será de um ano letivo, e sua função será de interesse educativo e participativo e não serão remunerados.

Art. 6º- A “Câmara Mirim” reunir-se-á no plenário da Câmara Municipal uma vez por mês para assistir e colocar suas propostas.

Art. 7º- Os candidatos eleitos participarão de sessão solene realizada pela Câmara para diplomação e posse.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 03 dias do mês de outubro de 2017.**

**MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

**ROBERTO PAULO ALBRING PREDIGER
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo**

**MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico**